

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o Júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso, nos termos dos pontos 12 e 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais, ou por falta de mérito absoluto, e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, nas horas normais de expediente, isto é, das 09:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

20 — Condicionantes ao recrutamento — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada será contratado nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 32.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017).

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de março de 2017. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

310482878

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Declaração de Retificação n.º 345/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 3662/2017, de 28 de abril, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Doutor José Valério Nascimento Palmeira para exercer as funções de Assistente, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 140, em regime de Dedicção Exclusiva, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2016.

Doutor Sérgio Jorge Pereira da Costa para exercer as funções de Assistente, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 100, em regime de Dedicção Exclusiva, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2016.»

deve ler-se:

«Doutor José Valério Nascimento Palmeira para exercer as funções de assistente, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 140, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2016, até ao fim das restrições a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, findo o qual transitará para a categoria de professor adjunto com um período experimental de cinco anos.

Doutor Sérgio Jorge Pereira da Costa para exercer as funções de assistente, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 100, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2016, até ao fim das restrições a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, findo o qual transitará para a categoria de professor adjunto com um período experimental de cinco anos.»

8 de maio de 2017. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

310489228



PARTE G

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 4646/2017

Artigo 1.º

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º da “Delegação de Poderes nos Dirigentes da Parque Escolar, E. P. E.”, aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, de 02 de maio de 2017, e no n.º 2 do artigo 1.º do despacho de subdelegação de poderes do Diretor-Geral de Investimento, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, de 05 de maio de 2017, subdelego:

Nos Gestores de Contrato, Eng.º Hugo Rodrigues, Eng.º José Teixeira, Eng.º Mário Coelho, Eng.º Nuno Ho, Eng.º Paulo Jesus e Arq.ª Rita Pereira, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram subdelegados pelas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), *l*) e *m*) do n.º 2 do artigo 1.º do supra referido despacho de subdelegação de poderes de 05 de maio 2017, devendo ser exercidos mediante decisão conjunta dos gestores de contrato que integrem a mesma equipa operacional a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda

os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

d) Assinar autos de suspensão previamente autorizados, bem como autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

f) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;